

EMITENTE: SEYCHELLES XV INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.
EMENTA:

POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE. VERSÃO 1.0. SEYCHELLES XV INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA. INVESTIMENTO COM CAPITAL PRÓPRIO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA. GOVERNANÇA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE. **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO. DILIGÊNCIA PRÉVIA DE ATIVOS E CONTRAPARTES.** GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS. **INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO NO RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO E O SISTEMA DE JUSTIÇA.** PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO. MONITORAMENTO E MEDIDAS DISCIPLINARES. TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO. SÃO PAULO, JULHO DE 2026.

ÍNDICE

<u>I. OBJETO, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES</u>	2
<u>II. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA</u>	3
<u>III. GOVERNANÇA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE</u>	4
<u>IV. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</u>	4
<u>V. DILIGÊNCIA PRÉVIA DE ATIVOS E CONTRAPARTES</u>	6
<u>VI. CONFLITOS DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS</u>	7
<u>VII. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS</u>	8
<u>VIII. ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO E O SISTEMA DE JUSTIÇA</u>	8
<u>IX. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES</u>	10
<u>X. INVESTIMENTOS PESSOAIS E ATIVIDADES EXTERNAS</u>	10
<u>XI. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</u>	10
<u>XII. REGISTROS E GUARDA DE DOCUMENTOS</u>	11
<u>XIII. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO</u>	12
<u>XIV. TREINAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA</u>	12
<u>XV. MONITORAMENTO, VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES</u>	12
<u>XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	13
<u>ANEXO I. TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO</u>	14



OBJETO, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

1. Esta Política de Compliance e Integridade (“Política”) estabelece os princípios, as regras e os controles internos de conformidade aplicáveis às atividades da SEYCHELLES XV INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA. (“Sociedade”), dedicada ao investimento, com capital próprio, em direitos creditórios, performados ou inadimplidos, e em participações societárias, isoladamente ou em coinvestimento com fundos, gestoras e demais parceiros.

2. Sujeitam-se a esta Política os sócios, administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços com acesso a informações ou atuação em nome da Sociedade (“Colaboradores”), bem como, no que couber, os veículos de investimento sob controle comum.

3. A Sociedade não é instituição financeira, não administra recursos de terceiros e não exerce atividade privativa de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Sem prejuízo disso, adota voluntariamente padrões inspirados nas melhores práticas do mercado financeiro e de capitais, na medida compatível com a natureza de suas atividades.

4. Para os fins desta Política, consideram-se: (i) “PLD/FT”: prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) “Contraparte”: qualquer pessoa com quem a Sociedade negocie, incluindo cedentes, devedores, vendedores de participações, coinvestidores, corretores e intermediários; (iii) “Beneficiário Final”: a pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia significativamente uma Contraparte; (iv) “PEP”: pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e estreitos colaboradores; (v) “Agente Público”: inclui magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, administradores judiciais, peritos, leiloeiros e quaisquer auxiliares do juízo; (vi) “Informação Privilegiada”: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários ou na decisão de negociar.

5. Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o contrato social, com os instrumentos celebrados pela Sociedade e com a legislação aplicável, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais restritiva.

— II —

PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

6. As atividades da Sociedade pautam-se pela legalidade, pela boa-fé objetiva, pela lealdade contratual e pela transparência com Contrapartes, coinvestidores e parceiros.

7. A Sociedade compete por preço, estrutura, velocidade e qualidade de execução. É vedada a obtenção de qualquer negócio, vantagem ou informação por meio ilícito, desleal ou contrário a esta Política.

8. As decisões de investimento e desinvestimento devem ser fundamentadas em documentos, registros e análises arquivadas, de modo que a racionalidade de cada operação possa ser reconstituída a qualquer tempo.

9. Todo Colaborador tem o dever de comunicar imediatamente ao Responsável por Compliance qualquer suspeita de violação desta Política, da lei ou de contrato.

10. Os sócios e administradores devem observar esta Política de forma exemplar, sendo vedado determinar, autorizar ou tolerar conduta que a contrarie.

11. A Sociedade não tolera assédio moral ou sexual, discriminação ou tratamento degradante nas relações de trabalho e de negócios, aplicando-se esta vedação aos Colaboradores e aos terceiros que atuem em seu nome.

— III —

GOVERNANÇA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

12. Os sócios designarão o Responsável por Compliance, que exercerá a função com independência, autonomia e acesso irrestrito a livros, registros, sistemas e Colaboradores.

13. Compete ao Responsável por Compliance: implementar, divulgar e manter atualizada esta Política; conduzir os procedimentos de PLD/FT e de diligência prévia de Contrapartes; aprovar previamente as situações que exigem autorização; conduzir apurações internas; ministrar treinamentos; e manter os registros da função.

14. O Responsável por Compliance poderá contratar assessoria jurídica ou técnica externa para apoiar o desempenho de suas atribuições.

15. O Responsável por Compliance reportará aos sócios, ao menos semestralmente, as atividades da função e, de imediato, qualquer violação relevante ou risco material identificado.

16. Dúvidas de interpretação ou casos omissos desta Política serão resolvidos pelo Responsável por Compliance, com registro da decisão.

— IV —

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

17. A Sociedade observa a Lei nº 9.613/1998 e adota abordagem baseada em risco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo vedada a realização de operação quando não for possível identificar adequadamente a Contraparte, a origem lícita dos recursos ou o lastro do ativo.

18. Antes da contratação de qualquer operação, a Sociedade identificará e qualificará a Contraparte, incluindo a cadeia societária até o Beneficiário Final, mediante coleta de documentos cadastrais, societários e financeiros compatíveis com o porte e o risco da operação (“conheça sua contraparte”).

19. Exigem diligência reforçada e aprovação prévia do Responsável por Compliance as operações que envolvam: PEPs; Contrapartes domiciliadas em jurisdições de alto risco ou com estruturas societárias opacas; pagamentos por conta de terceiros; recursos em espécie; urgência anormal injustificada; ou preço manifestamente descolado do valor de mercado sem racional documentado.

20. As Contrapartes serão verificadas em listas restritivas, incluindo as resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas e, nas operações com contraparte, funding ou liquidação internacional, as listas da OFAC e congêneres, observada a Lei nº 13.810/2019 quanto ao cumprimento imediato de medidas de indisponibilidade de bens e direitos determinadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

21. É vedada a liquidação de operações em espécie. Recebimentos em espécie de pequeno valor somente serão admitidos em caráter excepcional, com registro documental e observância, quando atingido o valor de R\$ 30.000,00, da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017). Permanecem vedadas, em qualquer hipótese, a liquidação em conta de titularidade diversa da Contraparte sem justificativa lícita documentada e a utilização de interpostas pessoas para ocultar a identidade do real interessado.

22. Constituem sinais de alerta, entre outros: cedente recém-constituído com carteira incompatível com seu histórico; lastro documental frágil ou padronizado em excesso; triangulação de recursos; insistência em sigilo anormal; e recusa em fornecer informações sobre o Beneficiário Final.

23. Os cadastros, análises e registros de operações serão conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da conclusão da operação, ou por prazo superior exigido em lei.

24. Caso a habitualidade da aquisição de direitos creditórios enquadre a Sociedade entre as pessoas obrigadas do art. 9º da Lei nº

9.613/1998, serão implementados, na forma da regulamentação aplicável: o cadastro no sistema eletrônico do COAF; a indicação de responsável pelo cumprimento das obrigações; as comunicações de operações suspeitas; e, na ausência de operações comunicáveis no período, a declaração anual de não ocorrência (art. 11, III, da Lei nº 9.613/1998). A avaliação do enquadramento será documentada e revisada anualmente pelo Responsável por Compliance. Independentemente do enquadramento formal, a Sociedade adota os controles previstos nesta Política.

— V —

DILIGÊNCIA PRÉVIA DE ATIVOS E CONTRAPARTES

25. Na aquisição de direitos creditórios, a diligência prévia compreenderá, no mínimo: a verificação da existência, validade e eficácia do lastro; a análise da originação e da documentação constitutiva do crédito; a regularidade da cadeia de cessões e das notificações (arts. 286 a 298 do Código Civil); a constituição e a exequibilidade das garantias; a situação processual e concursal do crédito e do devedor; e a exposição a riscos de fraude contra credores ou à execução (arts. 158 a 165 do Código Civil e art. 792 do CPC) e de ineficácia falimentar (arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101/2005).

26. No investimento em participações societárias, a diligência prévia será proporcional ao risco e compreenderá os aspectos societário, contábil, fiscal, trabalhista, cível, regulatório e ambiental, com atenção a passivos ocultos e contingências. Nas aquisições realizadas em recuperação judicial ou falência, serão observados os regimes dos arts. 60, 66-A e 140 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, documentando-se o fundamento da ausência de sucessão quando aplicável.

27. Toda operação será submetida a aprovação conforme as alçadas definidas pelos sócios, instruída com relatório de diligência, análise de preço e estrutura proposta, e somente será formalizada com a documentação completa.

28. Corretores, consultores, despachantes e demais intermediários somente serão contratados por escrito, com escopo,

remuneração e finalidade lícita definidos, após verificação cadastral e reputacional.

29. Nas aquisições de participações societárias e nos coinvestimentos, será verificada a eventual obrigatoriedade de notificação prévia da operação ao CADE (art. 88 da Lei nº 12.529/2011), consideradas as receitas dos grupos econômicos envolvidos, vedada a consumação da operação antes da aprovação, quando exigida.

— VI —

CONFLITOS DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS

30. Todo Colaborador deve identificar e declarar previamente ao Responsável por Compliance qualquer situação de conflito, efetivo ou potencial, entre seus interesses pessoais e os da Sociedade.

31. Consideram-se situações sensíveis, entre outras: a atuação simultânea do Colaborador em outros veículos, sociedades ou fundos com interesses concorrentes ou complementares aos da Sociedade; o exercício, por Colaborador, de função de administração ou representação em empresa cujo ativo, crédito ou processo seja objeto de análise pela Sociedade; e a contratação de parentes ou de sociedades ligadas a Colaboradores.

32. Operações com partes relacionadas somente serão realizadas em condições estritamente comutativas, equivalentes às de mercado, com racional documentado e aprovação prévia dos sócios, abstendo-se de votar o interessado.

33. O Colaborador em situação de conflito deve abster-se de participar da análise, da negociação e da decisão correspondentes. Quando o conflito alcançar o próprio administrador, a matéria será decidida pelos sócios, com registro em ata; se todos os sócios estiverem conflitados, a decisão será precedida de avaliação independente externa, arquivada com a operação.

34. As declarações de conflito e as aprovações correspondentes serão registradas em ata ou termo próprio e arquivadas.

— VII —

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

35. São confidenciais as informações relativas a operações em análise ou execução, teses de investimento, preços, Contrapartes, coinvestidores e dados obtidos em processos judiciais, especialmente os que tramitem em segredo de justiça, admitida a divulgação apenas mediante dever legal ou autorização.

36. A celebração de acordos de confidencialidade é obrigatória antes do compartilhamento de informações sensíveis com terceiros, inclusive em diligências e negociações preliminares.

37. É vedada a utilização de Informação Privilegiada relativa a emissores de valores mobiliários, em benefício próprio ou de terceiros, bem como sua transmissão a quem possa dela se utilizar (art. 27-D da Lei nº 6.385/1976). Colaboradores que detenham Informação Privilegiada não negociarão os valores mobiliários correspondentes até sua divulgação ao mercado.

38. Quando frentes ou veículos da Sociedade detiverem interesses potencialmente conflitantes em uma mesma situação, o Responsável por Compliance poderá determinar barreiras de informação, com segregação de arquivos, equipes e comunicações.

39. As informações devem circular sob o critério da necessidade de conhecimento ("*need to know*") e exclusivamente pelos canais corporativos da Sociedade.

— VIII —

ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO E O SISTEMA DE JUSTIÇA

40. A Sociedade não tolera corrupção em qualquer forma e observa a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e os arts. 317 e 333 do Código Penal, sendo vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

41. Em razão da natureza das atividades da Sociedade, as interações com o sistema de justiça, incluindo magistrados, servidores, administradores judiciais, peritos, leiloeiros, Ministério Público, cartórios e juntas comerciais, devem ser estritamente profissionais, preferencialmente documentadas e restritas aos canais institucionais.

42. Nos leilões, alienações judiciais e processos competitivos de venda de ativos, as propostas da Sociedade serão formuladas de forma independente. É vedado todo ajuste, combinação ou conduta destinada a afastar licitantes, deprimir artificialmente lances ou fraudar o caráter competitivo do certame (art. 358 do Código Penal e art. 36 da Lei nº 12.529/2011). Não se consideram vedados os consórcios, as propostas conjuntas e os investimentos legítimos, formalizados por escrito e divulgados ao juízo, ao leiloeiro ou ao condutor do processo competitivo quando exigido.

43. Pagamentos a intermediários, correspondentes e despachantes somente serão realizados mediante contrato escrito, documento fiscal e comprovação da finalidade lícita. São vedados pagamentos de facilitação.

44. Doações e patrocínios dependem de aprovação prévia do Responsável por Compliance e registro. São vedadas contribuições da Sociedade a partidos políticos, campanhas ou candidatos.

45. Contratações de ex-Agentes Públicos observarão os períodos de quarentena e as restrições legais aplicáveis (Lei nº 12.813/2013).

46. Na condição de credora ou interessada, a Sociedade exercerá seus direitos de voz, voto e objeção em assembleias de credores e nos processos de recuperação judicial e falência de forma fundamentada e conforme seu interesse legítimo, vedados o exercício abusivo do direito de voto (art. 187 do Código Civil) e qualquer negociação de voto em troca de vantagem indevida.

— IX —

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

47. Brindes, presentes e hospitalidades somente são admitidos quando razoáveis, transparentes, compatíveis com práticas usuais de mercado e desvinculados de qualquer retribuição, observado o valor de referência de R\$ 300,00 (trezentos reais) por item. É vedado dar ou receber dinheiro ou equivalentes.

48. É vedada a oferta de qualquer brinde, presente, hospitalidade ou cortesia a Agente Público ou auxiliar do juízo que possa caracterizar vantagem indevida ou comprometer a imparcialidade de decisão que interesse à Sociedade.

49. Situações acima do valor de referência ou envolvendo Contrapartes em negociação ativa dependem de aprovação prévia do Responsável por Compliance, com registro.

— X —

INVESTIMENTOS PESSOAIS E ATIVIDADES EXTERNAS

50. É vedado ao Colaborador apropriar-se, para si ou para terceiros, de oportunidade de negócio conhecida em razão de sua função na Sociedade, salvo renúncia formal da Sociedade à oportunidade.

51. Investimentos pessoais de Colaboradores em ativos, créditos ou sociedades que estejam sob análise ou em carteira da Sociedade dependem de autorização prévia e escrita do Responsável por Compliance.

52. Atividades profissionais externas, participações societárias relevantes e cargos de administração em outras sociedades devem ser declarados ao Responsável por Compliance na admissão e sempre que houver alteração.

— XI —

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

53. O tratamento de dados pessoais pela Sociedade observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com base legal adequada a cada operação,

incluindo a execução de contratos, o exercício regular de direitos, o legítimo interesse e a proteção do crédito (art. 7º, X).

54. Os dados pessoais constantes de carteiras de crédito, cadastros e processos serão tratados sob os princípios da finalidade, necessidade e segurança, com acesso restrito e compartilhamento apenas mediante fundamento legal ou contratual.

55. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais serão comunicados imediatamente ao Responsável por Compliance, que conduzirá a avaliação e as providências exigidas pela LGPD.

56. A Sociedade manterá ponto focal para o tema, ao qual competirá atender titulares e autoridades no âmbito da LGPD, observada a regulamentação da ANPD aplicável aos agentes de tratamento de pequeno porte (Resolução CD/ANPD nº 2/2022).

— XII —

REGISTROS E GUARDA DE DOCUMENTOS

57. A documentação integral de cada operação, incluindo instrumentos contratuais, relatórios de diligência, aprovações, cadastros e comprovantes de liquidação financeira, será mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou pelo prazo prescricional aplicável, o que for maior.

58. Os registros devem permitir a reconstituição da trilha de decisão e de pagamentos de cada operação.

59. É vedado destruir, alterar ou ocultar documento relacionado a apuração interna, fiscalização, investigação ou litígio em curso ou iminente.

60. Os livros e registros contábeis da Sociedade refletirão, de forma completa e precisa, todas as suas operações, vedados registros paralelos, lançamentos falsos e a manutenção de recursos à margem da contabilidade.

— XIII —

CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

61. A Sociedade manterá canal de denúncias acessível a Colaboradores e terceiros, com endereço eletrônico dedicado, admitido o anonimato.

62. As denúncias serão apuradas pelo Responsável por Compliance de forma sigilosa, imparcial e documentada, com reporte do resultado aos sócios.

63. É vedada qualquer retaliação contra denunciante de boa-fé, ainda que a denúncia não se confirme.

— XIV —

TREINAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA

64. Todo Colaborador receberá treinamento sobre esta Política na admissão e, no mínimo, anualmente, com registro de presença e conteúdo.

65. Todo Colaborador firmará, anualmente, o Termo de Ciência e Adesão constante do Anexo I, que será arquivado pelo Responsável por Compliance.

— XV —

MONITORAMENTO, VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

66. O Responsável por Compliance realizará testes e revisões periódicas de aderência a esta Política, com plano de correção para as falhas identificadas.

67. As violações serão apuradas com garantia de manifestação do envolvido e poderão ensejar, conforme a gravidade: advertência; suspensão; desligamento ou rescisão contratual; exclusão de sócio, na forma da lei e do contrato social; e comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

68. A omissão diante de violação conhecida constitui, por si, infração a esta Política.

— XVI —

DISPOSIÇÕES FINAIS

69. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos sócios e será revisada, no mínimo, anualmente, ou antes, sempre que alteração legislativa, regulatória ou de negócio o exigir.

70. Esta Política poderá ser complementada por procedimentos, manuais e anexos específicos, que a integrarão para todos os fins.

71. A tolerância episódica quanto a qualquer disposição não constitui renúncia nem altera o dever de integral cumprimento desta Política.

72. Aprovada pelos sócios da Sociedade em reunião realizada em 19 de julho de 2026.

São Paulo, 19 de julho de 2026.

SEYCHELLES XV INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.
Administrador

— ANEXO I —
TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Declaro, para todos os fins, que recebi, li e compreendi a Política de Compliance e Integridade da SEYCHELLES XV INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA., versão 1.0, comprometendo-me a cumpri-la integralmente no exercício de minhas atividades, a comunicar imediatamente ao Responsável por Compliance qualquer violação ou suspeita de violação de que tome conhecimento e a declarar as situações de conflito de interesses que me alcancem.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento da Política sujeita o infrator às medidas disciplinares nela previstas, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

Data e assinatura: _____